SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1009466-93.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Leandro Eziquel Gandini, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG

5.309.450-5-SSP/SP, CPF 371.426.158-34, residente e domiciliado nesta

cidade na Rua Totó Leite, 342, Vila Monteiro, CEP 13570-010 e

Maria de Lourdes Garcia, brasileiro, viúva, RG 8.606.348-0-SSP/SP, CPF 032.090.308/71, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Major Manoel

Antonio de Mattos, 329 - Vila Monteiro, CEP 13560-831.

Requerida: Olinda Penteado Gandini, RG 14.143.421-SSP/SP, CPF 235.820.318-10,

nascida em São Carlos-SP aos 01/10/1921, filha de Antonio de Campos

Penteado e de Maria Pureza de Campos, falecida em 01/06/1999.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiram certidão de óbito (fl. 08) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (fls. 10). Mandatos às fls. 02/03. Documentos diversos às fls. 04/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo do PASEP surgiu com o passamento de sua genitora Olinda Penteado Gandini, ocorrido em 01/06/1999, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), através da qual se destaca que a falecida era viúva e deixou bens, os quais foram partilhados conforme consta da Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada em 23/12/2014, às fls. 231/238, do livro 060, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Água Vermelha, município de São Carlos-SP, conforme cópia de fls. 15/22.

Os requerentes são filhos, portanto herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida **Olinda Penteado Gandini**, a ser representado pelos requerentes **Leandro Eziquel Gandini** e **Maria de Lourdes Garcia** (todos qualificados no cabeçalho supra), **saque** no Banco do Brasil S/A a integralidade do saldo do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome da participante Olinda Penteado Gandini (falecida), inclusive respectivos consectários legais. Os autorizados poderão receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 15 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA